

**Retificação:** na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 21/10/2011 – página 97, coluna 3 – onde se lê

PARECER Nº 1404/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI 591/08.

Leia-se:

**PARECER Nº 1404/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI 591/09.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Antonio Carlos Rodrigues que estabelece diretriz para o ensino público municipal e dá outras providências. (Adequação para o pleno atendimento aos estudantes com deficiência).

O projeto em tela visa apresentar ao Executivo a diretriz de que, quando da disponibilização de vagas nas escolas de ensino fundamental e médio, perseguirá os fins de interesse social e o pleno atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes preferência na efetivação da matrícula.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, avalia que o projeto é meritório e atinge o interesse público, pelos motivos abaixo aduzidos.

O projeto em tela vem atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no sentido de que possam vir a estudar na unidade escolar pública mais próxima de sua residência, minimizando, assim, dificuldades relacionadas a deslocamentos, chegadas e partidas.

O cerne da proposição toca em dois âmbitos do sistema de ensino que estão interrelacionados e devem ser vistos de maneiras específicas. Deve-se considerar que a universalização da educação infantil já é uma realidade, inclusive por força legal. Desta maneira, a vaga no sistema está garantida.

Por outro lado, no que diz respeito à matrícula, a municipalidade adota processo centralizado de matrícula na rede, o sistema Escola Online (EOL), o qual não permite que pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida tenham a garantia de que sejam alocadas na unidade escolar com acessibilidade para receber alunos que apresentam tais especificidades, mais próximos de sua residência.

Trata-se assim de uma proposição cuja natureza é de uma ação afirmativa, inclusiva, voltada tanto para o aluno quanto para a sua família, na medida em que pode passar a dispor deste serviço público essencial de maneira a minimizar as dificuldades decorridas da situação vivida, enquanto o processo de ajustes e adaptação no que diz respeito a acessibilidade não atinge a todos os prédios públicos.

Assim, em face do exposto, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo que segue, apresentado com o objetivo de ressaltar o fato de que a diretriz diz respeito a vagas na rede pública, que já são universalizadas, e matrículas que devem alocar o aluno na unidade escolar com acessibilidade mais próxima de sua residência.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 0591/10**

“Estabelece diretriz para o ensino público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Sistema Público Municipal de ensino, quando da disponibilização de vagas nas escolas de ensino fundamental e médio, perseguirá fins de interesse social,

garantindo a universalidade na educação e, diante de algumas situações peculiares, adequando-se para o pleno atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes preferência na efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – A efetivação de matrícula a que se refere o caput deverá ocorrer em unidade escolar com acessibilidade mais próxima à residência do estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, ou em unidade escolar mais próxima, independentemente do seu grau de acessibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/10/11.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Attila Russomanno - PP - Relator

Agnaldo Timóteo - PR

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - PCdoB